



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

PORTARIA DEMAT Nº 028, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério de Educação, usando de suas atribuições legais e, ainda, de acordo com o que foi discutido e aprovado na 30ª Assembleia do Departamento de Engenharia de Materiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "*Regulamento Geral de Utilização dos Laboratórios do Departamento de Engenharia de Materiais*", conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

André Guimarães Ferreira
Prof. André Guimarães Ferreira

Chefe do Departamento de Engenharia de Materiais
Portaria Nº DIR-1401/15, de 21/10/2015

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

A assembleia departamental do Departamento de Engenharia de materiais (DEMAT) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando a Portaria DEMAT N° 019, de 8 de junho de 2016, de composição da comissão responsável pela elaboração de proposta de revisão das regras de segurança e vestimentas do DEMAT, resolve aprovar o REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, em substituição ao documento NORMA DE ACESSO, UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS E DEPENDÊNCIAS DO DEMAT, em vigor desde 31 de outubro 2013.

**REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS
LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA DE MATERIAIS**

Capítulo 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estas normas regulamentam o funcionamento dos laboratórios do Departamento de Engenharia de Materiais (DEMAT) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 2º. Para as finalidades destas normas consideram-se:

I. USUÁRIOS: alunos, servidores, prestadores de serviços e visitantes credenciados que desenvolvem atividades regulamentadas e oficializadas nas dependências dos Laboratórios do DEMAT, mesmo que em caráter esporádico ou temporário.

II. COORDENADOR DE LABORATÓRIOS: cargo responsável pela coordenação dos laboratórios do DEMAT e subordinado à Chefia do Departamento, em conformidade com a Resolução CEPE-31/09, de 3 de setembro de 2009.

III. GESTOR DE LABORATÓRIO DO DEMAT: servidor do DEMAT, indicado pela Chefia de Departamento e homologado pela Assembleia Departamental para exercer a atividade de Gestão dos Laboratórios.

IV. EQUIPE DE APOIO AO GESTOR DE LABORATÓRIO: auxiliares, técnicos e estagiários designados para trabalhar nos laboratórios do Departamento de Engenharia de Materiais do CEFET-MG, contratados ou efetivos.

**Capítulo 2 – DA FINALIDADE E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DOS
LABORATÓRIOS**

Art. 3º. Os laboratórios do DEMAT atualmente são os listados no anexo I.

Art. 4º. Nos laboratórios do DEMAT somente serão permitidos o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse do CEFET-MG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Outras atividades devem ser submetidas ao conhecimento do Gestor do Laboratório e da Chefia do Departamento.

Art. 5º. O horário de funcionamento dos laboratórios de ensino para aulas práticas deverá obedecer ao horário de aulas estabelecido pelas coordenações de curso e Chefia do Departamento.

Art. 6º. Os horários de utilização dos laboratórios de ensino serão ocupados prioritariamente com atividades de ensino, visando às aulas práticas de disciplinas filiadas ao DEMAT. Após o estabelecimento do horário de aulas práticas, atividades de pesquisa e extensão serão permitidas se pré-agendadas junto ao Gestor de Laboratórios.

Art. 7º. As atividades de pesquisa e de extensão deverão obedecer ao horário de funcionamento da secretaria do DEMAT.

Capítulo 3 – DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 8º. A utilização dos laboratórios será permitida a:

- I. Docentes em exercício no CEFET-MG.
- II. Alunos do CEFET-MG regularmente matriculados e cadastrados na Secretaria do DEMAT com autorização do Gestor do laboratório.
- III. Servidores do CEFET-MG em exercício lotados no DEMAT e pertencentes à equipe de Apoio ao Gestor de Laboratório.
- IV. Servidores do CEFET-MG em exercício ou de terceiros designados para manutenções nos laboratórios com devido conhecimento do Gestor do Laboratório e do Coordenador de Laboratórios ou da Chefia do Departamento.
- V. Terceiros e externos, com o devido conhecimento do Gestor do laboratório e com a autorização da Chefia Departamento ou do Coordenador de Laboratórios.

Parágrafo 1º. A realização de atividades práticas nos laboratórios será permitida somente para usuários utilizando JALECO, SAPATO FECHADO, CALÇA COMPRIDA, CABELOS COMPRIDOS PRESOS e equipamentos de proteção individual (EPI's) compatíveis com a atividade realizada, em acordo com as normas específicas de cada laboratório.

Parágrafo 2º – Nas demais dependências do DEMAT, é obrigatório aos discentes o uso de SAPATO FECHADO E CALÇA COMPRIDA.

Parágrafo 3º – Não será permitida a ingestão de bebidas (exceto água) ou alimentos nas dependências dos laboratórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O acesso aos laboratórios pelos discentes e usuários externos para atividades de pesquisa e extensão será permitido mediante cadastro junto à Secretaria do DEMAT.

Art. 10º. O uso do laboratório aos fins de semana, recesso, feriados e fora do período letivo para atividades de pesquisa e/ou extensão deve ter o conhecimento do Gestor de laboratórios e autorização da Chefia do Departamento, devendo o docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão, responsabilizar-se por qualquer eventualidade ocorrida na ocasião.

Capítulo 3 – DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 11º. Os laboratórios deverão permanecer trancados quando nenhum usuário se fizer presente.

Art. 12º. Não deverão ser afixados quadros, cartazes, folhetos ou qualquer outro meio de informação dentro dos laboratórios e ou nas portas, sem o prévio conhecimento do Gestor do Laboratório.

Art. 13º. O Gestor do Laboratório poderá publicar documentos oficiais concernentes ao funcionamento e utilização dos Laboratórios, como manuais e procedimentos operacionais visando a melhor utilização dos mesmos, em comum acordo com os professores usuários e com a Chefia de Departamento.

Parágrafo único. Sinalizações de emergência e de organização serão permitidas sem necessidade de autorização.

Art. 14º. Não será permitida a retirada de materiais, reagentes, vidrarias, ferramentas, instrumentos e quaisquer outros materiais dos seus respectivos laboratórios, salvo em caso de autorização prévia do Gestor do Laboratório, do Coordenador de Laboratórios ou da Chefia do Departamento.

Art. 15º. É permitido o acesso aos almoxarifados dos laboratórios somente por pessoas autorizadas pelo Gestor do Laboratório, Coordenador de Laboratórios ou pela Chefia do Departamento.

Art. 16º. É recomendado que cada Laboratório possua todos os equipamentos, materiais, reagentes, vidrarias, ferramentas e outros materiais de consumo necessários à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no semestre corrente.

Art. 17º. A solicitação de materiais de consumo existentes em estoque deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e 5 (cinco) dias úteis. As solicitações de materiais de consumo inexistentes em estoque e aprovadas para compra estarão sujeitas aos prazos de realização de orçamentos, elaboração de processos, empenho e entrega dos fornecedores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Art. 18º. Os deveres dos discentes e demais usuários dos laboratórios seguem as normas específicas de cada Laboratório.

Capítulo 4 – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. O não cumprimento deste regulamento acarretará em:

Parágrafo único. Registro de ocorrência, advertência e, em caso de reincidência, encaminhamento para a Chefia de Departamento que tomará as medidas cabíveis.

Art. 20º. Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados pela Chefia do Departamento e deliberados pela Assembleia Departamental.

Art. 21º. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

Laboratórios do Departamento de Engenharia de Materiais

Sala	LABORATÓRIO
142	Ajustagem
123	Biomateriais
139	Caldeiraria
147	Caracterização
136	Cerâmica
119	Cerâmica Fina
124	Comandos Numéricos Computadorizados - CNC
115 e 116	Desenho (115 E 116)
125	Engenharia de Superfície
152	Ensaaios Destrutivos
153	Ensaaios Não Destrutivos
149	Fresagem
132	Fundição
154	Hidráulica
117 e 118	Informática
127	Manutenção - (127)
121	Metalografia
157	Metrologia
135	Motores
155	Pneumática
120	Polímeros
150	Retífica
126	Robótica/Comandos
134-B	Manutenção de Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado
130	Soldagem
148	Tornearia
122	Tratamento Térmico

